ATA

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu, através de videoconferência, nos termos do artigo 24º-A do Código do Procedimento Administrativo, na redação dada pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro, o Executivo Camarário, com a participação dos Excelentíssimos Senhores: Presidente da Câmara – Domingos Bragança Salgado - e Vereadores – Adelina Paula Mendes Pinto, Ricardo Jorge Castro Ribeiro da Costa, Paula Cristina dos Santos Oliveira, Fernando José Barros Pacheco Seara de Sá, Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, André Guimarães Coelho Lima, António Monteiro de Castro, Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo e Hugo Miguel Alves Ribeiro. ----------

Não participou o Vereador Bruno Alberto Vieira Fernandes, cuja falta foi considerara justificada. ----------

Secretariou a Diretora de Departamento, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier. ----------

Pelas 10.10 horas foi declarada aberta a reunião. ----------

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

O **Presidente da Câmara** desejou a todos um ano de 2021 com muita saúde na esperança de que os projetos pessoais e em prol da comunidade possam ser bem-sucedidos, com base numa atitude tolerante e democrata. ----------

Informou que, antes do habitual período de intervenções, a equipa técnica projetista constituída pelos Arquitetos Filipe Vilas Boas e Pedro Vinagreiro fariam a apresentação do projeto de reabilitação, refuncionalização e ampliação da Quinta do Costeado, com vista à instalação da Escola-Hotel do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA). Informou, ainda, participarem nesta reunião Maria José Fernandes e José Agostinho da Silva, Presidente e Vice-Presidente do IPCA, respetivamente. ----------

Feita a apresentação, o Presidente da Câmara perguntou aos Vereadores se

queriam intervir sobre a apresentação do projeto, tendo passado a palavra ao **Vereador António Monteiro de Castro**, que perguntou de que material seria revestido o exterior do edifício novo e qual a sua função. ----------

De seguida, o **Vereador André Coelho Lima** cumprimentou o Presidente e Vereadores, a Presidente e o Vice-Presidente do IPCA, bem como a equipa projetista, desejando a todos votos de um Bom Ano de 2021. Felicitou os autores do projeto que considera visualmente atrativo e que atribuirá utilidade urbanística à área em causa, voltando para a cidade um edifício histórico. Referiu que o Município de Guimarães está a dar um grande impulso ao IPCA através deste projeto, considerando importante perceber qual vai ser a contrapartida para o Município vimaranense. Perguntou, ainda, se há uma perspetiva orçamental para o que foi apresentado e qual o número de alunos previsível para esta unidade de ensino. Quis saber, ainda, se este investimento poderá vir a contribuir para o crescimento da alta cozinha, já que, apesar de não existir grande tradição gastronómica em Guimarães, o restaurante «A Cozinha» viu recentemente ser renovada a estrela Michelin no ano de 2021. ----------

Sobre a intervenção do **Vereador António Monteiro de Castro**, o **Arq.º Filipe Vilas Boas** informou que a malha prevista para o revestimento do edifício novo, à semelhança da malha pombalina, tem uma função estética e estrutural, funcionando como contraforte à estrutura principal do edifício. --

A **Prof. Doutora Maria José Fernandes** cumprimentou todos os participantes, agradecendo o convite para este ato simbólico de apresentação do projeto. Disse que é compromisso do IPCA colocar esta escola em funcionamento e torná-la uma referência internacional, balizada pelos modelos estudados noutros países e que se pretende aqui replicar. Acrescentou que a escola compreenderá as valências de ensino técnico-profissional e os graus de licenciatura, mestrado e, futuramente,

doutoramento, ao mesmo tempo que pretende estar voltada para a comunidade, através de um restaurante ou da disponibilização de formação a ativos de empresas do setor do turismo, sedeados em Guimarães. Agradeceu aos projetistas todo o trabalhado desenvolvido ao longo dos últimos dois anos, partilhado com uma equipa específica do IPCA e com o Vereador da Câmara Municipal com responsabilidades na área do urbanismo, mostrando-se convicta de que o trabalho de permanente colaboração continuará a ser feito em prol de uma obra estruturante para Guimarães. Relativamente à questão formulada pelo Vereador André Coelho Lima disse estimar que este projeto possa albergar, daqui a cinco anos, cerca de 1500 estudantes nas várias valências. Referiu ter sido sempre vontade do IPCA instalar-se no Vale do Ave, tendo esse desiderato sido alcançado com a junção dos esforços do Presidente da Câmara, Domingos Bragança, e do anterior Presidente do IPCA, João Carvalho, pela conquista deste projeto estruturante e desafiante. ----------

O **Presidente da Câmara** expressou a sua gratidão ao Professor João Carvalho, anterior Presidente do IPCA, pelo facto de ter acreditado e lutado pelo projeto, bem como ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor, por ter apoiado a instalação da Escola-Hotel em Guimarães. Disse tratar-se de um investimento estratégico e fundamental num ano que poderá ditar a saída da crise sanitária vivida. Acrescentou que só poderia informar sobre os valores quando os projetos de especialidades estivessem todos concluídos, adiantando que o valor base será naturalmente elevado. ----------

----------**INTERVENÇÕES**----------

1. Vereador António Monteiro de Castro - Leu, em voz alta, um documento sobre os transportes, cujo teor a seguir se transcreve: "Senhor presidente da Câmara; senhoras e senhores vereadores. Nesta primeira reunião de Câmara

do novo ano de 2021 começo por cumprimentar todos os presentes - o senhor presidente, as senhoras e os senhores vereadores, assim como a equipa técnica e os senhores jornalistas que nos acompanham e formular votos para que todos tenham um bom ano de 2021 e que ainda possamos, neste mandato, voltar a sentir o calor das anteriores reuniões com presença física. Senhor presidente da Câmara senhoras e senhores vereadores. O tema transportes, pela importância e impacto que tem na vida de todos os vimaranenses, de modo especial nos extratos mais fragilizadas da nossa população , tem sido um tema o que nos tem acompanhado praticamente ao longo dos quase 8 anos de vereação que já levamos. Após insistentes abordagens trazidas a estas reuniões de Câmara por vários intervenientes, decidiu o senhor presidente da Câmara, neste mandato. levar por diante um novo projeto transportes para o concelho, agora com uma filosofia subjacente completamente distinta daquela outra que esteve presente ao longo de várias décadas e que assentava no princípio da auto-suficiencia, isto é, era concessionado o serviço público aos TUG sem praticamente haver qualquer comparticipação do orçamento municipal. Assim, em 12/09/2019, aprovou esta Câmara municipal por unanimidade *"as condições gerais da concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros do município de Guimarães"*. Mais tarde, em 9/03/2020, e depois de colhidos os pareceres da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, AMT, aprovou esta Câmara Municipal a abertura do procedimento do concurso para a concessão do referido serviço público. Finalmente, a 7/09/2020 e mediante proposta do júri, aprovou esta Câmara Municipal a adjudicação da concessão do serviço público por um prazo de 10 anos à empresa Val do Ave por €15.105.766,49€ + IVA. Para além de um período de transição inicial, previa o caderno de encargos, na sua cláusula 9, que o período de exploração tivesse início no dia 1 de Janeiro de 2021, podendo no entanto a

concessionária, caso a data de produção de efeitos ocorresse após 1/Outubro/2020, adiar tal início do período de exploração para 1/Março/2021, ou, obrigatoriamente para 1/Agosto/2021 no caso da data de produção de efeitos ocorresse a partir de 1/Dez/2020. Tratando-se, a nosso ver, do maior desafio para Guimarães e do projecto que irá ter maior impacto na vida de todos nós, e que, estou certo, poderá vir a projectar a nossa Terra para um patamar bem diferente e muito melhor na área da mobilidade, e que estamos já em pleno 2021, venho pedir ao snr. Presidente que nos informe sobre o ponto da situação." ----------

2. Vereador André Coelho Lima – Quis partilhar com o executivo camarário uma intervenção que teve ocasião de fazer, juntamente com os restantes deputados eleitos pelo PSD na Assembleia da República, designadamente uma interpelação ao Ministro das Infraestruturas e Habitação, na passada quinta-feira, sobre a concretização da ligação rodoviária da denominada "Via do Ave", ligando Guimarães a Vieira do Minho, passando pela Póvoa de Lanhoso, a partir do AvePark. Referiu o interesse para Guimarães desta infraestrutura, designadamente por permitir uma ligação privilegiada àquelas comunidades, reforçando, ainda, a centralidade de Guimarães no Vale do Ave. Tratando-se de uma construção ambiciosa e dispendiosa, considerou que os municípios só poderão executar este projeto de cariz supramunicipal e estruturante para os referidos territórios, com o apoio claro de fundos nacionais ou europeus. ----------

3. Vereador Ricardo Araújo - Perguntou sobre o ponto de situação da candidatura de Couros a Património Mundial, projeto iniciado em 2013, lembrando que a última informação sobre este assunto ocorreu em 2015, através de uma apresentação feita pela Arq.ª Alexandra Gesta, não se registando, de então para cá, qualquer outra informação sobre este assunto.

4. Vereador Hugo Ribeiro - Leu, em voz alta, um documento sobre as

reuniões descentralizadas e os projetos estruturantes apresentados em algumas dessas reuniões, cujo teor a seguir se transcreve: "Bom dia, Sr. Presidente! Bom dia, Srs. Vereadores! Desejo também um bom ano a todos e espero que este seja um ano de esperança para todos nós. O ano de 2020 foi um ano particularmente atípico, em que todos vimos as nossas vidas completamente viradas do avesso. Esta pandemia tirou-nos muitas coisas, tirou-nos imensas coisas... Hoje, nesta sessão, quero falar de uma em particular que a pandemia também nos tirou. Estou-me a referir às reuniões descentralizadas, que por força deste vírus também foram suspensas. Como todos sabem, estas reunião tinham uma importância muito grande na atividade desta câmara, pois permitiam a proximidade aos nossos concidadãos, possibilitando que estes pudessem colaborar - e eventualmente contribuir - no desenvolvimento do seu concelho. Permitiam, também, o nosso contato com as forças vivas dessas freguesias, assim como com as empresas e instituições locais. Estas reuniões eram bastante participadas e muito produtivas. Eram também reuniões em que o senhor presidente da câmara aproveitava para fazer algumas promessas de obras fundamentais para essas mesmas freguesias. E é precisamente destas promessas que quero aqui centrar a minha intervenção. Sr. Presidente, aproveito este início de ano para recordar algumas promessas que foram feitas em várias destas reuniões descentralizadas, com o objetivo de perceber em que ponto elas se encontram e de alertar o senhor presidente que só tem mais um ano para cumprir estas promessas dentro do mandata em curso, se por acaso era essa a sua intenção. Sr. Presidente, começo por relembrar que na reunião decentralizada de Serzedelo, no dia 29 de setembro de 2015, o senhor presidente prometeu, nessa mesma reunião, a toda a população, a requalificação da Igreja Românica e o centro cívico de Serzedelo. Relembro o senhor presidente que na reunião descentralizada na

União de freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente, no dia 8 de junho de 2017, prometeu a construção de uma nova ponte sobre o rio Ave, com o objetivo de ligar o parque industrial de São João de Ponte ao parque industrial de Vila Nova de Sande. Relembro o senhor presidente que na reunião descentralizada de Sande São Martinho, no dia 18 de outubro de 2018, prometeu a construção de um pavilhão multifuncional. Relembro, também, que na reunião descentralizada de Urgezes, no dia 28 de fevereiro de 2019, prometeu a ampliação e requalificação do edifício onde se encontra sediada a associação Vaca Negra. Relembro ainda que na reunião descentralizada de Fermentões, no dia 13 de junho de 2019, prometeu requalificar a EN101, a construção de uma via para melhorar os acessos à EB 2/3 Fernando Távora e a criação de um ECO Centro Social. Termino, senhor presidente, por relembrar ainda mais uma, que é exatamente aquela que devia ser a primeira, pela cronologia que adotei na enumeração, por se tratar da promessa mais antiga destas reuniões descentralizadas, que foi a reunião descentralizada de São Torcato, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, onde o senhor presidente prometeu a elaboração do projeto para a nova E 2/3 de São Torcato. Mas, uma vez que fomos brindados, no passado dia 7 deste mês, com a apresentação do projeto prometido pelo senhor presidente na altura, não podíamos deixar de tecer aqui algumas considerações a este respeito. A primeira é referir aquilo que foi dito pelo senhor presidente na reunião, em 2014, que posteriormente foi replicado por toda a comunicação social: "Domingos Bragança manifestou a esperança de que no final do próximo ano seja aberto o concurso para a execução da obra que poderá ficar concluída em 2016". Em segundo, dizer ao senhor presidente que nos parece imenso tempo - estamos a falar de 7 anos - para um processo desta natureza, pese embora todas as vicissitudes que o mesmo foi sujeito. E terceiro lugar, que não nos parece uma boa conduta de

atuação, que para toda e qualquer obra que a camara se propõe a fazer para o desenvolvimento do concelho, ele esteja sujeito à apresentação - e refiro-me a apresentação publica com repercussão em todos os meios de comunicação social - de um anteprojeto, de um projeto, do lançamento da obra, da visita à obra, da conclusão da obra e finalmente da inauguração da mesma, isto por períodos de vários anos consecutivos. Senhor presidente, não nos convence o argumento - já varias vezes utilizado pelo senhor presidente - que é para a obra ficar melhor e o que conta é o resultado final, ou então que existe sempre um conjunto de questões que estão fora da sua alçada e que compromete o desenrolar das obras, assim como a sua concretização em tempo oportuno, porque sabemos muito bem que a experiência e o conhecimento que dispõem na execução de obras desta natureza permitem ao senhor presidente e a toda a estrutura camarária ter uma noção do tempo que possa ser necessário para preparar os respetivos projetos e só depois é que os deviam apresentar, quando os mesmos tivessem um período de maturação suficiente para poderem ser assumidos os respetivos compromissos para com a população em geral, com datas concretas da sua efetiva concretização, caso contrário, somos levados a acreditar que tudo isto visa gerar falsas expectativas na população vimaranense. Obrigado." ----------

5. Vereadora Sofia Ferreira – Deu conhecimento do ponto de situação do procedimento de concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, adiantando encontrar-se na fase de aprovação do modelo financeiro, aguardando-se resposta por parte da empresa a pedidos de esclarecimentos formulados. ----------

6. Vereador Fernando Seara de Sá – Informou sobre o ponto de situação da extensão do Património Mundial "Centro Histórico de Guimarães" para a área conhecida como Zona de Couros, referindo que a Câmara Municipal de

Guimarães se tem substituído às diferentes entidades envolvidas no processo na tentativa de elaborar documentos sólidos que possam contribuir de forma sustentada para o sucesso da candidatura. Disse já ter sido entregue, na Direção Regional de Cultura do Norte, proposta de classificação de Couros como Monumento Nacional, aguardando-se decisão, e que, ainda este mês, será remetida documentação a uma interpelação da Comissão Nacional da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), tentando, assim, obter decisões com a maior brevidade possível. Disse que a questão tem sido tratada com as diferentes entidades, que não têm correspondido com a celeridade que a Câmara Municipal gostaria de ver no tratamento deste assunto. ----------

7. Presidente da Câmara – a) - Sobre a intervenção do Vereador António Monteiro de Castro disse que o procedimento de concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros está a decorrer dentro dos parâmetros estabelecidos. Acrescentou que, no período compreendido entre o final da concessão em vigor, 2 de março de 2021, e a adjudicação ao concorrente selecionado no procedimento em curso, o serviço será assegurado pela empresa detentora da atual concessão, dentro do quadro legal; **b)** – Quanto à "Via do Ave", disse que acompanhava este assunto, que já tem cerca de duas dezenas de anos, manifestando acordo com este trabalho integrado que entende dever ser feito no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Ave; **c)** – Relativamente à intervenção do Vereador Ricardo Araújo, recordou que, para além do apontando pelo Vereador Fernando Seara de Sá, é igualmente importante para este processo todo o trabalho que está a ser desenvolvido no âmbito da requalificação da Zona de Couros e da Caldeiroa, do Teatro Jordão, da Garagem Avenida e da Fábrica Freitas & Fernandes, contribuindo para a consolidação da candidatura da extensão de Património Mundial à Zona de Couros; **d)** -

Sobre a intervenção do Vereador Hugo Ribeiro e os compromissos então assumidos e anunciados, esclareceu que todos se encontram em curso, alguns em fase final de obra, outros em fase mais inicial. ----------

----------**VOTO DE PESAR**----------

O Presidente da Câmara submeteu à consideração dos presentes a votação de um Voto de Pesar, o que foi aceite por unanimidade. ----------

VOTO DE PESAR – JOÃO CUTILEIRO – Presente a seguinte proposta: "O escultor João Cutileiro faleceu no dia 5 de janeiro, aos 83 anos, deixando um legado de enorme relevância no mundo das artes e, em particular, na cidade de Guimarães. Foi o autor da obra de D. Afonso Henriques, inaugurada em 2001, que se encontra no Largo da Misericórdia, considerada um "símbolo da contemporaneidade" no Centro Histórico medieval. Além de outros trabalhos e exposições na Cidade-Berço, João Cutileiro foi homenageado em Guimarães em 2018, aquando da abertura da exposição das suas obras no Centro Internacional das Artes José de Guimarães, representativa da sua ampla influência na arte portuguesa dos anos 1960 a 1990 e, ainda, uma mostra de obras inéditas em cartão, incluindo maquetas de trabalhos públicos projetados e construídos em Portugal e no estrangeiro. Nascido a 26 de junho de 1937, em Lisboa, João Pires Cutileiro viajou constantemente durante a infância e adolescência, devido à profissão do pai, José Cutileiro, médico da Organização Mundial de Saúde. Com apenas nove anos, em 1946, acedeu ao atelier do artista plástico, ator e escritor António Pedro que o convidou para aí desenhar. É neste local, durante dois anos, que contacta com artistas, escultores e críticos, interessados no Surrealismo. Seguiu-se, nos anos de 1949 a 1951, a frequência do estúdio do pintor e ceramista Jorge Barradas, onde aprendeu a modelar, pintar e executar vidrado de cerâmica, mudando-se depois para o atelier de António Duarte, onde trabalhou dois anos como assistente de canteiro. Foi neste período que

Cutileiro se iniciou no tratamento da pedra, pois o seu trabalho no ateliê de António Duarte era o de ampliar os modelos do mestre canteiro, passá-los a gesso, e traduzir esses gessos para o mármore. Com apenas 14 anos, em 1951, João Cutileiro fez a primeira exposição individual. Em 1983, João Cutileiro foi condecorado como Oficial da Ordem de Sant'Iago da Espada. Receberia ainda o doutoramento Honoris Causa pela Universidade de Évora e da Universidade Nova de Lisboa. Por ocasião da atribuição da Medalha de Mérito Cultural, o Ministério da Cultura destacou o escultor como um dos mais singulares artistas portugueses do século XX. O seu trabalho marcou decisivamente a paisagem artística e cultural em Portugal a partir do final dos anos 50 e início dos anos 60. Em 1990, a Fundação Calouste Gulbenkian dedicou-lhe uma exposição antológica, e, desde então, sucederam-se várias mostras individuais, em Portugal e no estrangeiro, desde Bruxelas, Luxemburgo, Guimarães, Almansil, Évora, Lisboa e Lagos. Em 2018, o Centro Internacional de Arte José de Guimarães mostrou a "Constelação Cutileiro", uma exposição sobre o impacto do escultor na arte contemporânea portuguesa, através de artistas como Charrua, Joaquim Bravo, Álvaro Lapa, António Palolo, Manuel Rosa, José Pedro Croft. Nesta hora de pesar, a Câmara Municipal de Guimarães apresenta as mais sentidas condolências e, através do presente voto de pesar, transmite-as à restante família." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

----------**ORDEM DO DIA** ----------

----------**DELIBERAÇÕES**----------

CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020. DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

CÂMARA – GEMINAÇÃO COM TURKISTAN (CAZAQUISTÃO) – Presente a seguinte proposta: "Turkistan é uma das cidades históricas do Cazaquistão

com um registo arqueológico que remonta ao século IV. Localizada no sul do País, tornou-se uma urbe comercial após o desaparecimento de Otrar, a cidade medieval cujas ruínas se situam perto do Syr Darya, a sudeste. Ao longo da maior parte do período medieval e moderno era conhecida como Iasy ou Shavgar e após os séculos XVI-XVII como Turkistan ou Hazrat, ambos os nomes derivando do título 'Hazrat-i Turkistan', que significa "o Santo (ou Abençoado) do Turkistan", numa referência a Khoja Akhmet Yassawi, o Sufi Sheikh do Turkistan, que viveu aqui durante o século XI d.C. e está sepultado na cidade, num mausoléu do século XIV que é o principal monumento da cidade e um exemplo notável da arquitetura Timurid, designado em 2003 como Património Mundial da UNESCO. Devido à sua influência e às memórias de que é depositária, a cidade tornou-se um importante centro de espiritualidade e aprendizagem islâmica para os povos das estepes cazaques. Antigo centro do comércio de caravanas, tornou-se, assim, um centro religioso. Capturada pelos russos em 1864, integrou a Rússia e a União Soviética até à declaração de independência do Cazaquistão, em dezembro de 1991. Nos séculos XVI a XVIII, a cidade tornou-se a capital do Cazaquistão, sendo hoje considerada a sua primeira capital histórica. Atualmente tem várias indústrias e uma população estimada em 2012 em 150.595 habitantes. Na sequência da sua visita a Guimarães e das conversações então iniciadas, o Embaixador do Cazaquistão em Portugal formalizou a proposta de geminação de Guimarães com Turkistan tendo em vista, sobretudo, a criação e fortalecimento de relações comerciais e culturais entre as cidades. Assim, nos termos da alínea t) do nº 1 do Art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho submeter à aprovação da Assembleia Municipal o estabelecimento de um protocolo de geminação entre Guimarães e Turkistan (Cazaquistão), regido pelo Memorando de Entendimento que se anexa." O Memorando de

Entendimento dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

PROTOCOLOS – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - SERVIÇOS DIGITAIS E DE TELESSAÚDE AO CIDADÃO (SNS24 BALCÃO), NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DA FREGUESIA DE BRITO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE: SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EPE, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP, AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO ALTO AVE, MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E FREGUESIA DE BRITO – RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Considerando que: 1. A SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EPE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação atual, tem como atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde (MS) e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde. 2. A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP, nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde. 3. Os agrupamentos de centros de saúde, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, participando, com vista a esse desiderato, na formação de diversos grupos profissionais. 4. Os municípios e as freguesias,

no desempenho da sua missão, promovem a prestação de serviços de apoio social com vista à promoção do desenvolvimento social, através da dinamização e cooperação institucional, considerando o disposto na alínea e) do art.º 7º, nas alíneas m), n), v) do n.º 1, do art.º 16.º, na alínea g), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas r), u) e bbb), do n.º 1, do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. 5. Os benefícios que poderão resultar do estabelecimento de uma parceria interinstitucional que, no respeito pelas atribuições da cada uma das entidades, permita assegurar e otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população da respetiva área geográfica, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados. Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração de um Protocolo, conforme minuta em anexo, com a SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EPE (SPMS, EPE), a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP (ARS Norte, IP) o AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO ALTO AVE (ACES AA) e a FREGUESIA DE BRITO (FREGUESIA), tendo em vista regular os termos de disponibilização de um espaço na Freguesia de Brito para acesso e prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão (SNS24 Balcão), no âmbito da circunscrição territorial daquela Freguesia, nas seguintes modalidades: Acesso facilitado — fornecimento ao cidadão de condições e apoio para acesso aos serviços digitais e de telessaúde, quando o mesmo não disponha de conhecimentos e/ou recursos necessários para o efeito; e Acesso mediado — acesso aos serviços digitais e de telessaúde intermediado por profissional do SNS24 Balcão, quando o cidadão não disponha de condições necessárias para efetuar a sua credenciação. Através deste Protocolo, o Município de Guimarães compromete-se a: a) Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço SNS24 Balcão, definidos em articulação com a SPMS, EPE, a ARSN, IP, o ACES e a

FREGUESIA; b) Promover a troca de informação entre as partes outorgantes nas áreas consideradas necessárias para a execução do Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados; c) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução do Protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis; d) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização dos serviços digitais e de telessaúde ao cidadão; e) Garantir, em articulação com a Freguesia, que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito. Importa referir, no que toca às responsabilidades assumidas pelo Município em sede deste Protocolo, que se trata de uma experiência-piloto que estará sujeita a monitorização e avaliação permanentes, com vista a um possível alargamento a outras Freguesias do Concelho, com o objetivo de contribuir para otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população e a promover, em regime de continuidade, o recurso à telemedicina, nos casos em que tal se afigurar medicamente adequado. Finalmente, aproveitando a oportunidade da visita do Senhor Secretário de Estado da Saúde a Guimarães no dia de hoje, 22 de dezembro, e da presença, na mesma ocasião, dos restantes outorgantes, proponho, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35.º, da referida Lei n.º 75/2013, a aprovação, mediante ratificação, do aludido Protocolo, assim permitindo a sua assinatura nesta data." O Protocolo de Cooperação dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE DEZEMBRO – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA., PARA O PERÍODO DE 19 A 31 DE DEZEMBRO – RATIFICAÇÃO - Presente,

para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de dezembro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de 19 a 31 de dezembro, ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €10.378,78, acrescido de IVA à taxa aplicável: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi renovado por 15 dias, até 8 de dezembro, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro. No decurso do presente mês, através da Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, foi

novamente renovada a declaração do estado de emergência, com a duração de 15 dias, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, terminando no próximo dia 23 de dezembro, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda., opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e

Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, e o Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro, destinado ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, serão os mais evidentes, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial", induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de dezembro representa a continuidade da procura do transporte público associado ao ano letivo 2020/21, mantendo a pertinência do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de manter a oferta de transporte público em carreira regular. Porém, o período de férias escolares, a partir de 18 de dezembro, implicou o ajuste da oferta, em articulação com o operador de transporte público, designadamente pela disponibilidade de informação essencial à procura efetiva verificada, fora do universo dos alunos. Para o efeito, a determinação da oferta para o mês de dezembro compreende dois momentos, designadamente pela manutenção da oferta praticada no período de novembro, do dia 1 a 18 de dezembro, já alvo de determinação de ato impositivo, com despacho de 27 de novembro, e o seu ajustamento, para o período de 19 a 31 de dezembro, através de aditamento ao ato impositivo anterior. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de dezembro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para o mês de novembro no período escolar, até 18 de dezembro; ii. ajustamento da oferta de serviço

público de transporte ao período de férias escolares, a partir de 19 de dezembro, bem como à suspensão de atividade letiva e não letiva, no dia 7 de dezembro, determinada no nº 4 do artigo 22º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro; iii. alterações pontuais inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; vi. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de 19 a 31 de dezembro, ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €10.378,78, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2,

€23.078,78, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. Salienta-se que considerando igualmente o ato de imposição de serviços mínimos de transporte, durante o período de 1 a 18 de dezembro, o valor máximo de compensação financeira, por obrigações de serviço público, para o mês de dezembro será de € 34.862,55, acrescido de IVA à taxa aplicável, apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €67.562,55, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal." O ato impositivo dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021 – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de janeiro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €34.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, mos termos da seguinte

informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da

situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual

redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda., opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial", induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O

Decreto-Lei n.º 14-C/2020 termina a sua vigência em 31 de dezembro de 2020, estimando-se, contudo, de acordo com as comunicações do Governo nesta matéria, que o mecanismo de auxílio seja prorrogado durante do ano de 2021. O mês de janeiro representará a continuidade da procura do transporte público associado ao ano letivo 2020/21, mantendo a pertinência do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de manter a oferta de transporte público em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de janeiro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para o mês de novembro e dezembro no período escolar; ii. alterações pontuais inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a

continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de janeiro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €34.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €74.128,27, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal." O ato impositivo dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021 – RODOVIÁRIA D'ENTRE DOURO E MINHO S.A – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de janeiro ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €2.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, nos termos da

seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a

determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. Desta forma, mantém-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D´Entre Douro e Minho, SA. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial", induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O Decreto-Lei n.º 14-C/2020 termina a sua vigência em 31 de dezembro de 2020, estimando-se, contudo, de acordo com as comunicações do Governo nesta matéria, que o mecanismo de auxílio seja prorrogado durante do ano de 2021. O mês de janeiro representará a continuidade da procura do transporte público associado ao ano letivo 2020/21, mantendo a

pertinência do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de manter a oferta de transporte público em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de janeiro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para o mês de novembro e dezembro no período escolar; ii. alterações pontuais inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de janeiro ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor

máximo de € 2.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, € 9.241,50, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal." O ato impositivo dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021 – TRANSDEV NORTE, S.A – RATIFICAÇÃO

- Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de janeiro ao operador Transdev Norte, SA, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €82.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes

diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro,

através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. Desta forma, mantém-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o

Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial", induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O Decreto-Lei n.º 14-C/2020 termina a sua vigência em 31 de dezembro de 2020, estimando-se, contudo, de acordo com as comunicações do Governo nesta matéria, que o mecanismo de auxílio seja prorrogado durante do ano de 2021. O mês de janeiro representará a continuidade da procura do transporte público associado ao ano letivo 2020/21, mantendo a pertinência do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de manter a oferta de transporte público em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o

mês de janeiro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para o mês de dezembro no período escolar; ii. alterações inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público, designadamente para os casos em que não se encontra restabelecida a oferta que vigorava antes da determinação da pandemia; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de janeiro ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de € 82.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com o incremento da oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, € 112.231,80, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado

à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato impositivo dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AMBIENTE – ACORDO DE PARIS – Presente a seguinte informação: "No dia 4 de dezembro de 2015, líderes de cidades em todo o mundo reuniram-se em Paris para incentivarem os estados a chegar a um acordo ambicioso para reduzirem as suas emissões de gases com efeito de estufa. A 12 de dezembro de 2015, durante a COP 21, foi aprovado o Acordo Climático de Paris, tornando-se esta data num marco histórico no combate internacional às mudanças climáticas. Após 5 anos de aprovação desse Acordo, tem-se registado um progresso significativo em todo o mundo. No início de outubro de 2020, os membros do Parlamento Europeu requereram que as emissões de gases com efeito de estufa fossem reduzidas em 60% até 2030. A China, entretanto, anunciou que planeia alcançar a neutralidade carbónica até 2060. Esses avanços significativos foram alcançados principalmente graças à ação da linha de frente das cidades dos países que aderiram ao Acordo. As cidades mobilizaram-se para reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa, adaptando-se às contingências climáticas, como ondas de calor, inundações, furacões e secas, fenómenos que se estão a tornar cada vez

mais frequentes e prejudiciais. Mais de 500 cidades e regiões comprometeram-se a alcançar a neutralidade climática até 2050. Para agregar conhecimentos e competências, uniram-se atores locais, como cidadãos, empresas e associações, num processo de democracia participativa, essencial para a aceleração da transição ecológica. Neste contexto, verificaram-se ações rápidas e inovadoras no sentido da implementação de soluções concretas (ciclovias, cooperação entre cidades, recuperação verde, etc.) que são, também, importantes para a saúde, o ambiente e o clima. Foram desenvolvidos mecanismos de financiamento para apoiar projetos locais com vista à transição energética e monitorização do seu impacto carbónico. Em geral, por meio desses esforços sem precedentes, as cidades reduziram significativamente as suas emissões de gases com efeito de estufa. A atual crise de saúde é um sinal de que os danos causados pelo homem, e sofridos pelo ambiente, trazem pesadas consequências que não podem ser ignoradas. Por isso, hoje, as cidades reafirmam a ambição de conter o aumento do aquecimento global dentro da meta de 1,5°C estabelecido no Acordo de Paris comprometendo-se a respeitar as seguintes resoluções: Colocar a ação climática no centro de todas as tomadas de decisão urbana, de modo a alcançar a neutralidade climática e criar comunidades prósperas e equitativas; Comprometer-se a atingir neutralidade carbónica próxima de zero até à década de 2040 ou, no máximo, em meados do século, em linha com os esforços globais para limitar o aquecimento a 1,5 °C. Antes da COP26, estabelecer as etapas que serão tomadas para atingir a neutralidade carbónica próxima de zero, especialmente no curto e médio prazo. Definir uma meta provisória a ser alcançada na próxima década, que reflete uma parte justa da redução global de 50% em CO2 até 2030, identificada no Relatório Especial do IPCC sobre o Aquecimento Global de 1,5°C. Prosseguir imediatamente, e antes de 2022

com o planeamento de, pelo menos, uma ação climática inclusiva e equitativa, conforme proposto pelo programa "Corrida para o Zero nas cidades", que contribuirá para posicionar a nossa cidade em linha com o objetivo de limitar o aquecimento global a 1,5 °C, inscritos no Acordo de Paris; Reportar, anualmente, com começo anterior a 2022, a evolução e progresso quanto às metas definidas; Levar em consideração as preocupações dos jovens e envolvê-los na governança das políticas climáticas, ao mesmo tempo em que prestamos contas de forma consistente e transparente; Construir novas parcerias com todas as partes interessadas e estabelecer planos de ação coordenados entre as populações urbanas e rurais, no sentido de acelerar a transição ecológica do nosso consumo alimentar; Convidar outros parceiros - líderes políticos, empresas, sindicatos, investidores e sociedade civil - para se juntarem no reconhecimento da emergência climática global e nos ajudarem a desenvolver ações baseadas na ciência que a permitam superar; Adotar soluções baseadas na natureza, colocando a biodiversidade no centro das medidas de mitigação das mudanças climáticas; Apoiar as mudanças nas atividades económicas das cidades, permitindo uma rápida redução da Pegada de Carbono; Trabalhar com os Estados e a comunidade científica internacional para construírem novos indicadores económicos que meçam o défice ecológico das atividades económicas baseadas no carbono; Neste contexto, e visto que o sucesso do Acordo de Paris só pode ser alcançado através da cooperação, da solidariedade internacional e do envolvimento e comprometimento das Cidades, submete-se à consideração superior a adesão do Município de Guimarães à "Declaration de Paris", através da assinatura do documento anexo. A assinatura deste Acordo não configura uma participação, nem para a constituição, nem para a estrutura associativa de qualquer entidade, proporcionando tão-somente ao Município um intercâmbio de valores nas

diversas áreas de ação, com um aproveitamento de recursos no âmbito internacional, bem como assunção de compromissos nas suas políticas, na prossecução deste objetivo. A deliberação a tomar pela Câmara Municipal tem enquadramento na alínea aaa) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, na sua redação atual, nos termos da qual compete a este órgão executivo deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada." O referido Acordo dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AMBIENTE – ACORDO CIDADE VERDE - GREEN CITY ACCORD – Presente a seguinte informação: "A Comissão Europeia lançou, em outubro último, o Acordo Cidade Verde (Green City Accord), movimento voluntário de cidades europeias e seus autarcas empenhados em tornar as cidades mais verdes, mais limpas e mais saudáveis. Ao assinar o Acordo Cidade Verde, os líderes das cidades concordam reforçar as medidas para tornar as suas cidades mais verdes, mais limpas e mais saudáveis e apoiam a concretização do Acordo Verde Europeu e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O Acordo reúne autarcas e líderes de toda a Europa em torno de uma visão comum de um futuro urbano onde, até 2030, as cidades serão lugares atrativos para viver: Os cidadãos irão respirar ar puro, desfrutar de água limpa, ter acesso a parques e espaços verdes e passar a ter menos ruído ambiental. A economia circular será uma realidade e os resíduos serão transformados em recursos através de maior reutilização, reparação e reciclagem. São definidas 5 áreas chave para atuação: Qualidade do ar; Água; Natureza e Biodiversidade; Economia circular; Ruído. Assim, com a assinatura do presente Acordo o Município de Guimarães compromete-se, até 2030, aos seguintes objetivos: Relativamente à **Qualidade do Ar**: tomar novas medidas para alcançar uma melhoria significativa da qualidade do ar,

aproximando-se do respeito pelas Diretrizes de Qualidade do Ar da Organização Mundial de Saúde, até 2030. Quanto à **Água**: tomar novas medidas que permitam progressos importantes na melhoria da qualidade das massas de água e da eficiência da utilização da água. Na área da **Natureza e Biodiversidade**: conservar e melhorar a biodiversidade urbana, nomeadamente através de um aumento da extensão e qualidade das áreas verdes nas cidades, e travando a perda e restauração dos ecossistemas urbanos. No que concerne à **Economia Circular**: assegurar uma melhoria significativa na gestão dos resíduos urbanos domésticos, através de uma importante redução na produção e deposição de resíduos em aterros, e um aumento substancial na reutilização, reparação e reciclagem. No que diz respeito ao **Ruído**: reduzir significativamente a poluição sonora, aproximando-se dos níveis recomendados pela Organização Mundial de Saúde. O Acordo está aberto a qualquer cidade localizada na União Europeia, são firmados os seguintes compromissos: a) estabelecer, dentro de dois anos, os objetivos nos cinco domínios do Acordo da Cidade Verde; b) planear e implementar políticas e programas de forma integrada, de modo a atingir os seus objetivos até 2030; c) reportar sobre os progressos, de três em três anos, através de uma ferramenta online atualmente em desenvolvimento. Neste contexto, e considerando a importância deste Acordo, submete-se à consideração superior a adesão do Município de Guimarães ao "Green City Accord Clean and Healthy Cities for Europe", através da assinatura do documento em anexo. A assinatura deste Acordo não configura uma participação, nem para a constituição, nem para a estrutura associativa de qualquer entidade, proporcionando tão-somente ao Município um intercâmbio de valores nas diversas áreas de ação, com um aproveitamento de recursos no âmbito internacional, bem como assunção de compromissos nas suas políticas. A deliberação a tomar pela Câmara

Municipal tem enquadramento na alínea aaa) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, na sua redação atual, nos termos da qual compete a este Órgão Executivo deliberar sobre a participação do Município em projetos e ações de cooperação descentralizada." O referido Acordo dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

ATIVIDADES ECONÓMICAS – ALARGAMENTO DO PRAZO PARA DESCONTO DE VOUCHERS – "QUIOSQUE ELETRÓNICO – PROXIMCITY" – Presente a seguinte proposta: "Em sua reunião de 3 de dezembro de 2020 a Câmara Municipal aprovou a atribuição, à Associação Vimaranense de Hotelaria (AVH), de um subsídio de até €40.000,00, dos quais €39.000,00 destinados à emissão de vouchers no valor unitário de €15,00 a atribuir aos primeiros 2.600 utilizadores que se registem na plataforma, valor descontável em aquisições realizadas nos estabelecimentos comerciais aderentes do quiosque eletrónico – Proximcity. Consta da referida deliberação que o voucher seria válido até 31 de dezembro de 2020. Contudo, em reuniões subsequentes com a AVH, veio a concluir-se que tal prazo deveria ser alargado até ao fim do mês de fevereiro próximo, assim permitindo aos cidadãos a possibilidade de utilizar os referidos vouchers num período normalmente muito favorável à realização de compras, dada a ocorrência de saldos e promoções no período subsequente ao Natal. À Consideração Superior." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS POR CONTA DO FUNDO DE MANEIO – DEZEMBRO DE 2020 - Presente a seguinte informação: "Por deliberação de 23 de dezembro de 2019 a Câmara Municipal aprovou a constituição de um Fundo de Maneio destinado a acorrer, com oportunidade, ao pagamento com caráter de urgência, dos apoios a conceder no âmbito da alínea a) do artigo 2º do Regulamento

Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Importa, assim, submeter a ratificação os apoios entretanto concedidos por conta deste Fundo de Maneio, conforme constam do mapa que se anexa." O referido mapa dá-se aqui por reproduzido e arquiva-se em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** - **AÇÃO SOCIAL – LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO** - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, que disponibilizou, à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, o transporte, em autocarro, de senhoras para realização de consulta de aferição do cancro da mama, no dia 7 de janeiro, ao Porto. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

DESPORTO – CLUBE DESPORTIVO XICO ANDEBOL - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara que disponibilizou, ao Clube Desportivo Xico Andebol, o transporte, em autocarro, da equipa sénior, no passado dia 19 de dezembro, a Mafra, para participação nos 1/16 de final da Taça de Portugal. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA EM MINUTA. ----------

PELAS DOZE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS O PRESIDENTE DA CÂMARA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DE QUE, PARA CONSTAR, SE LAVROU A PRESENTE ATA. ----------